



**Federação Portuguesa de Natação
Clube Fluvial Portuense**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º 20/2025
Atividades Regulares**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva,

e
O **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE**, pessoa coletiva n.º 500 065 152, com sede na Rua Aleixo da Mota, s/n, 4150-044 Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, José Valentim Pinto Miranda, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato, conceder ao Clube Fluvial Portuense os apoios financeiros, destinados à comparticipação nos encargos de participação na **European Aquatics Conference Cup Men**, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano

**CLÁUSULA SEGUNDA
Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Comparticipação Financeira**

Para as atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, é concedida uma comparticipação financeira ao Clube Fluvial Portuense de **3.333,00€ (três mil trezentos e trinta e três euros)**.

**CLÁUSULA QUARTA
Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada após entrada em vigor do presente contrato-programa;

**CLÁUSULA QUINTA
Obrigações do Clube**

- São obrigações do Clube:
 - Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

**CLÁUSULA SEXTA
Incumprimento das obrigações do Clube**

O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Obrigações da Federação**

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
Cessação do contrato**

- A vigência do presente contrato cessa:
 - Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a atividades;
 - Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
- A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA NONA
Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Casos omissos**

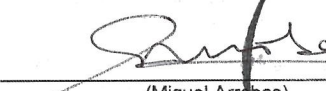
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Litígios**

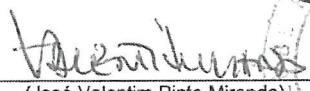
Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 11 de novembro de 2025

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação


(Miguel Arrobas)

O Presidente do
Clube Fluvial Portuense


(José Valentim Pinto Miranda)